



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 26/05/03

PROJETO DE LEI Nº PL 382/2003
(Autor: Deputado Benício Tavares - PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à CAS e CCJ.
Em 06/05/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de veículo adaptado para portadores de deficiência física nas auto-escolas do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães da Silva
Chefe da Assessoria de Imprensa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - As auto-escolas existentes no Distrito Federal, com mais de oito veículos, ficam obrigadas a manter em sua frota pelo menos uma unidade de treinamento adaptada às necessidades de portadores de deficiência.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende suprir uma grande necessidade dos portadores de deficiência física, já que os veículos comuns não oferecem as condições necessárias ao seu treinamento, a fim de obter sua carteira de habilitação.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Benício Tavares
Deputado Distrital

PROJETO LEGISLATIVO
PL nº 382/03
Fls. nº 01